



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	11.199-6/2008
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a implantação do Sistema GEO-OBRS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	8-7-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2008

Dispõe sobre a implantação do Sistema GEO-OBRS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e inciso II do artigo 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e;

Considerando a meta do Planejamento Estratégico da Gestão 2008-2009 de *"Implantar o sistema de fiscalização de obras públicas (GEO-OBRS) até julho de 2008"*;

Considerando que o Tribunal de Contas se propõe a ser um "Instrumento de Cidadania";

Considerando que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população é prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Sistema GEO-OBRS – TCE/MT, instrumento de controle externo de obras e serviços de engenharia executados pelas administrações públicas estadual e municipais de Mato Grosso.

Parágrafo Único: O GEO-OBRS - TCE/MT é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, com a inserção de fotografias convencionais georreferenciadas e imagens de satélite, ao qual foram inseridos conceitos de engenharia e de auditoria, possibilitando ao TCE/MT dar tratamento aos dados, exercer o controle externo e disponibilizar informações para

o controle social.

Art. 2º. A administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRS - TCE/MT.

Parágrafo único - A transmissão de dados ao TCE/MT exige a prévia visualização, conferência e conformidade das informações, através de formulários constantes do Sistema no site do TCE/MT.

Art. 3º. O preenchimento eletrônico das informações originadas a partir da competência setembro/2008 sobre obras e serviços de engenharia deverá ocorrer:

I- relativamente a convite ou edital: até 3 (três) dias da sua publicação;

II- relativamente a contrato e suas alterações, inclusive quando decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação: até 3 (três) dias da publicação do extrato do contrato ou alteração;

III- relativamente à situação das obras e serviços de engenharia - inícios, medições, paralisações, reinícios e recebimentos: até o último dia do mês de referência.

Parágrafo único. Os informes relativos a obras e serviços de engenharia iniciadas anteriormente à competência setembro/2008 poderão ser enviadas até dezembro/2008.

Art. 4º. Os titulares das entidades mencionadas no art. 2º deverão designar 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRS - TCE/MT.

Parágrafo único. A identificação do servidor a que se refere o *caput* deverá ser informada no Sistema GEO-OBRS - TCE/MT, no mês de agosto/2008, contendo: nome, matrícula, cargo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail.

Art. 5º. O TCE/MT disponibilizará no seu site, para fins de controle social, as informações enviadas via Sistema GEO-OBRS – TCE/MT.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas denúncias e informações relativas a obras e serviços de engenharia do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, inclusive via Sistema GEO-OBRS – TCE/MT, observando-se as exigências da Resolução nº 14/2007.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia apresentar à Presidência do TCE/MT cronograma para regulamentação da atividade de auditoria e fiscalização das obras e serviços de engenharia via Sistema GEO-OBRS - TCE/MT, bem como para orientação e acompanhamento das unidades jurisdicionadas no envio das informações.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	11.199-6/2008
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a implantação do Sistema GEO OBRAS – TCE/MT, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	8-7-2008

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2008

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 8 de julho de 2008.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – Presidente

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente

Conselheiro VALTER ALBANO - Corregedor-Geral

Conselheiro ALENCAR SOARES

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Procurador de Justiça Dr. MAURO DELFINO CÉSAR